



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI MUNICIPAL 1914, DE 11 DE MAIO DE 2018.**

**Dispõe sobre a Autorização para  
Abertura de Crédito Adicional Especial e  
dá Outras Providências.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Fundação Municipal de Cultura um crédito adicional especial para atender à finalidade abaixo especificada:

<b>Unidade Orçamentaria</b>	<b>14.08 – Fundação Municipal de Cultura</b>
<b>Função Programática</b>	<b>13.392.1500.2275 - Manut. Atividades Culturais do Município</b>
<b>Fonte:</b>	<b>100 – Recursos Próprios</b>
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>33.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física</b>
<b>Valor:</b>	<b>140.000,00</b>

21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 2º** O recurso para atender a abertura de crédito adicional especial, de que trata o artigo anterior, será decorrente de anulação parcial de dotações, de acordo com o inciso III, do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme descrição abaixo:

<b>Unidade Orçamentaria</b>	<b>14.08 – Fundação Municipal de Cultura</b>
<b>Função Programática</b>	<b>13.392.1500.2275 - Manut. Atividades Culturais do Município</b>
<b>Fonte:</b>	<b>100 – Recursos Próprios</b>
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>33.90.48 – Premiações Culturais, Artísticas, Cient. Desportivas</b>
<b>Valor:</b>	<b>140.000,00</b>

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Orçamentaria Anual nº 1902, de 20 de dezembro de 2017 e com fulcro no artigo 42 da Lei nº 4320/64, aberto no Fundo Municipal de Saúde um crédito adicional especial no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

**Parágrafo único.** O crédito adicional especial de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação orçamentária:

*M. C.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>13.02 – Fundo Municipal de Saúde</b>	
<b>Função Programática</b>	<b>10.122.1300.2021 – Bloco da Gestão Pública</b>	
<b>Fonte:</b>	<b>114 – Transf. Recursos do SUS</b>	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>33.90.30 – Material de Consumo</b>	4.000,00
	<b>33.90.39 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica</b>	3.000,00
<b>Valor Total:</b>		<b>7.000,00</b>

**Art. 4º** Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial, de que trata o artigo anterior, será decorrente de anulação parcial de dotações, de acordo com o inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>13.02 – Fundo Municipal de Saúde</b>	
<b>Função Programática</b>	<b>10.301.1301.2410 – Bloco de Atenção Domiciliar</b>	
<b>Fonte:</b>	<b>114 – Transf. Recursos do SUS</b>	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado</b>	1.000,00
	<b>31.90.11 – Venc. Vantagens Fixas – Pessoal Civil</b>	1.000,00
	<b>31.90.13 – Contribuição Patronal INSS</b>	1.000,00

4 =



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	<b>31.91.13</b> – Construção Patronal RPPS	1.000,00
	<b>33.90.14</b> – Diárias – Civil	1.000,00
	<b>33.90.30</b> – Material de Consumo	1.000,00
	<b>33.90.39</b> - Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
<b>Valor Total:</b>		<b>7.000,00</b>

**Art. 5º** O crédito adicional especial a ser aberto terá vigência de acordo com o que determina o § 2º do art. 167 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sidrolândia - MS, 11 de maio de 2018.

  
DR. Marcelo de Araujo Ascoli

**Prefeito Municipal**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**LEI MUNICIPAL 1914, DE 11 DE MAIO DE 2018.**

Dispõe sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na **Fundação Municipal de Cultura** um crédito adicional especial para atender à finalidade abaixo especificada:

Unidade Orçamentaria	14.08 – Fundação Municipal de Cultura
Função Programática	13.392.1500.2275 - Manut. Atividades Culturais do Município
Fonte:	100 – Recursos Próprios
Elemento de Despesa	33.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física
Valor:	140.000,00

**Art. 2º** O recurso para atender a abertura de crédito adicional especial, de que trata o artigo anterior, será decorrente de anulação parcial de dotações, de acordo com o inciso III, do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme descrição abaixo:

Unidade Orçamentaria	14.08 – Fundação Municipal de Cultura
Função Programática	13.392.1500.2275 - Manut. Atividades Culturais do Município
Fonte:	100 – Recursos Próprios
Elemento de Despesa	33.90.48 – Premiações Culturais, Artísticas, Cient. Desportivas
Valor:	140.000,00

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Orçamentaria Anual nº 1902, de 20 de dezembro de 2017 e com fulcro no artigo 42 da Lei nº 4320/64, aberto no Fundo Municipal de Saúde um crédito adicional especial no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

**Parágrafo único.** O crédito adicional especial de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária	13.02 – Fundo Municipal de Saúde	
Função Programática	10.122.1300.2021 – Bloco da Gestão Pública	
Fonte:	114 – Transf. Recursos do SUS	
Elemento de Despesa	33.90.30 – Material de Consumo	4.000,00
	33.90.39 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	3.000,00
Valor Total:		7.000,00

**Art. 4º** Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial, de que trata o artigo anterior, será decorrente de anulação parcial de dotações, de acordo com o inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>13.02 – Fundo Municipal de Saúde</b>	
<b>Função Programática</b>	<b>10.301.1301.2410 – Bloco de Atenção Domiciliar</b>	
<b>Fonte:</b>	<b>114 – Transf. Recursos do SUS</b>	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado</b>	1.000,00
	<b>31.90.11 – Venc. Vantagens Fixas – Pessoal Civil</b>	1.000,00
	<b>31.90.13 – Contribuição Patronal INSS</b>	1.000,00
	<b>31.91.13 – Construção Patronal RPPS</b>	1.000,00
	<b>33.90.14 – Diárias – Civil</b>	1.000,00
	<b>33.90.30 – Material de Consumo</b>	1.000,00
	<b>33.90.39 - Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica</b>	1.000,00
<b>Valor Total:</b>		<b>7.000,00</b>

**Art. 5º** O crédito adicional especial a ser aberto terá vigência de acordo com o que determina o § 2º do art. 167 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**Sidrolândia – MS, 11 de maio de 2018.**

***DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Claudio Neto Palermo

**Código Identificador: 140671B6**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 15/05/2018. Edição 2099  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>